



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

RESOLUÇÃO Nº 2034/98 - CEPE, DE 31 DE MARÇO DE 1998

ESTABELECE AS NORMAS PARA INGRESSO ATRAVÉS DE MUDANÇA DE CURSO, DE TRANSFERÊNCIAS E DE MATRÍCULA DE GRADUADOS DE NÍVEL SUPERIOR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, em sua reunião de 31 de março de 1998,

RESOLVE,

Art. 1º - A oferta de vagas, em cada Curso de Graduação, para mudança de Curso, transferências facultativas e matrícula de graduados de nível superior, tomará como fundamento os seguintes indicadores:

- a) disponibilidade de professores para ministrarem as disciplinas constantes da lista de ofertas do período;
- b) número de alunos com matrículas rejeitadas por falta de vagas nas disciplinas do período;
- c) número de pedidos de readmissão após abandono deferidos e indeferidos no período;
- d) existência de redução do número de vagas do vestibular nos semestres anterior e atual;
- e) número de vagas ofertadas para o vestibular nos 10 (dez) últimos períodos letivos e o número de graduados nos mesmos períodos;
- f) número de alunos regularmente matriculados no Curso, em disciplinas, com matrícula Institucional e com trancamento total;

Revogada pela Res. nº 2.102 - CEPE "ad referendum",
de 14/04/99

- h) número de alunos desligados, automaticamente, em obediência à Resolução 1035 - CEPE, de 06 de fevereiro de 1997;
- i) número de vagas criadas em decorrência de transferências para outras Instituições de Ensino Superior - IES, desistências, desligamentos ou outra condição que tenha desvinculado definitivamente o estudante da Universidade, durante o último período letivo.

Art. 2º - As vagas ofertadas para cada Curso serão destinadas, obedecendo os percentuais de 40% (quarenta por cento) para mudança de Curso, de 40% (quarenta por cento) para transferências facultativas e de 20% (vinte por cento) para matrícula de graduados em Cursos de nível superior de duração plena.

§ 1º - Os pedidos de ingresso, de que trata esta Resolução, serão processados e concluídos na seguinte seqüência de prioridades:

1. mudanças de Curso;
2. transferências facultativas;
3. matrícula de graduados.

§ 2º - Quando, no cálculo das percentagens, resultarem decimais, cuja soma seja 01 (uma) unidade, será acrescida 01(uma) vaga às de mudança de curso e, quando a soma seja 02 (duas) unidades, será acrescida 01(uma) vaga às de mudança de curso e 01 (uma) vaga às de transferência facultativa.

§ 3º - As vagas porventura remanescentes do percentual destinado às mudanças de Curso serão adicionadas ao percentual previsto para as transferências facultativas e as que restarem deste contingente serão destinadas às vagas previstas para os pedidos de matrícula de graduados.

Art. 3º - O Edital, com a relação das vagas por Curso, será publicado pela UECE com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias do início do prazo estabelecido para os interessados apresentarem seus requerimentos, devendo constar ainda a documentação e a taxa exigidas para cada tipo de solicitação.

Art. 4º - As solicitações de ingresso através de mudança de Curso, transferências facultativas e de matrícula como graduados de nível superior deverão ser protocolizadas em formulário padrão da UECE, exclusivamente no prazo estabelecido pelo Edital.

§ 1º - Os pedidos apresentados em um período letivo serão analisados e julgados para autorização do ingresso no período letivo seguinte.

1.9

§ 2º - Os pedidos aprovados terão validade para ingresso e matrícula somente no período letivo a que se referem as vagas oferecidas, perdendo o direito à matrícula, o candidato que por qualquer motivo deixar de efetuar-la, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 17, desta Resolução.

Art. 5º - O processo de solicitação de mudança de Curso deverá ser instruído com a documentação que se segue:

- a) requerimento padronizado;
- b) comprovante de pagamento da taxa de requerimento;
- c) Histórico Escolar atualizado, devidamente assinado pelo Diretor do Setor competente do Departamento de Ensino de Graduação - DEG;
- d) comprovante de quitação com a Biblioteca Central e Setorial.

Art. 6º - Serão analisados pela Comissão Central de Transferências apenas as solicitações de mudança de Curso que atenderem simultaneamente às condições abaixo:

- a) haja vaga, destinada para a mudança no Curso pleiteado, no Edital referido no Art. 3º, desta Resolução ;
- b) o Curso pleiteado pertença ao mesmo Centro do Curso de origem, dispensando-se esta condição para o trânsito entre :
 - 1 - a FAVET e o CCS ;
 - 2 - o CCT e o CCS, exclusivamente para os Cursos de Licenciatura Curta em Ciências ou Plena em Matemática, Física, Química e Biologia ;
 - 3 - os Cursos das Unidades do Interior ;
- c) o Curso em que o aluno esteja matriculado seja de duração plena, exceto para os alunos da Licenciatura Curta em Ciências , que desejarem mudar para as Licenciaturas Plenas em Ciências ;
- d) a documentação apresentada esteja completa e atenda ao que estabelece o artigo 5º antecedente;
- e) o solicitante esteja fazendo a mudança pela primeira vez;
- f) o aluno tenha cursado com aproveitamento todas as disciplinas do currículo, referentes ao 1º (primeiro) semestre, do Curso em que está matriculado;
- g) o aluno tenha ingressado na UECE, exclusivamente, através de Vestibular ou por transferência de outra IES;

esl

h) o aluno haja cursado até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo do Curso de origem;

i) o aluno tenha ainda tempo para integralização curricular no limite máximo previsto para graduação no Curso que pleiteia.

§ 1º - As mudanças de Curso nas Unidades do Interior serão permitidas obedecendo-se à correspondência das duas grandes áreas de conhecimento: Humanidades e Ciências, dispensando-se esta exigência para os Campi Avançados.

§ 2º - Serão indeferidas liminarmente as solicitações de mudança de Curso que deixarem de atender a uma ou mais das condições expressas neste artigo.

Art. 7º - A Comissão Central de Transferências julgará os pedidos de mudança de Curso, aplicando sucessivamente como classificatórios os seguintes critérios:

a) não tenha sido reprovado por faltas - REF em todas as disciplinas em que se matriculou em qualquer período letivo;

b) não tenha mais de 02 (dois) períodos de abandono de Curso;

Parágrafo Único- A contagem do tempo de integralização curricular será feita a partir do ano e período em que o aluno ingressou no Curso de origem, através de vestibular, na UECE ou em outra IES, quando transferido.

Art. 8º - Caso o número de solicitações para mudança de Curso ultrapasse o número de vagas ofertadas, a preferência será de candidato:

a) que tenha menor número de reprovações por faltas ou notas;

b) que não tenha abandono de curso;

c) com maior número de créditos, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), previsto na alínea "h" do Art. 6º;

d) com matrícula mais antiga na UECE;

e) com ingresso na UECE por vestibular;

f) mais idoso.

Art. 9º - É vedada a mudança de Curso aos alunos matriculados em Cursos de curta duração e aos que ingressaram nos Cursos da UECE como graduados de nível superior, ressalvado o disposto na alínea "c" do Art. 6º desta Resolução.

Art. 10 - A solicitação de transferência facultativa deverá ser instruída com:

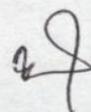
a) requerimento padronizado preenchido sem rasuras;

b) comprovante de pagamento da taxa respectiva;

- c) Histórico Escolar atualizado, discriminando carga horária, créditos e notas ou menções obtidas nas disciplinas cursadas;
- d) sistema de avaliação (aprovação e reprovação) da IES de origem;
- e) prova ou declaração de reconhecimento do Curso;
- f) prova ou declaração de que está regularmente matriculado na Instituição de origem no período da solicitação;
- g) declaração da forma de ingresso no Curso da Instituição de origem (vestibular, mudança de Curso, transferência ou matrícula de graduado), constando ano e período;
- h) Histórico Escolar da primeira Instituição de ingresso, quando houver sido admitido, por transferência, na Instituição em que está matriculado.

Art. 11 - Serão analisadas pela Comissão Central de Transferências, apenas, as solicitações de transferências facultativas que atendam simultaneamente às condições abaixo:

- a) oferta de vaga, para transferência no Curso pleiteado, no Edital referido no Art. 3º;
- b) a transferência solicitada seja, exclusivamente, para Curso na UECE idêntico, em currículo mínimo e duração, ao Curso de origem;
- c) a documentação apresentada esteja completa e atenda ao que estabelece o artigo 10 antecedente;
- d) o ingresso no Curso da Instituição de procedência (atual) tenha ocorrido através de vestibular, mudança para Curso da mesma área ou de transferência e não por matrícula como graduado de nível superior;
- e) o aluno esteja regularmente matriculado (apenas institucionalmente, em disciplinas ou com trancamento) na Instituição de origem;
- f) o requerente tenha cursado o mínimo de 20 (vinte) créditos na Instituição de origem;
- g) no caso de transferência para Curso de curta duração e de aluno oriundo de Campus Avançado o candidato tenha cumprido no mínimo o 1º (primeiro) semestre completo do currículo do Curso da Instituição ou Unidade de origem;
- h) o pleiteante não tenha cumprido ainda 80% (oitenta por cento) ou mais dos créditos do Curso ou que não esteja apto a realizar apenas Estágio Curricular;



- i) o aluno tenha ainda tempo para concluir o Curso que pleiteia no limite máximo previsto para graduação.

Parágrafo Único - Serão indeferidas liminarmente as solicitações de transferências facultativas que deixarem de atender a uma ou mais das condições previstas neste artigo.

Art. 12 - A Comissão Central de Transferências julgará os pedidos de transferências facultativas, aplicando sucessivamente como classificatórios os seguintes critérios :

- a) inexistência de mais de 02 (dois) períodos de abandono de Curso;
- b) inexistência de reprovação por faltas em todas as disciplinas, em que se matriculou em qualquer período;

Art. 13 - Caso o número de solicitações para transferências facultativas ultrapasse o número de vagas ofertadas, preferencialmente ou não, a prioridade será de candidato:

- a) proveniente de outras Unidades da UECE;
- b) proveniente de outras Universidades do Estado do Ceará;
- c) proveniente de outras Universidades do País;
- d) provenientes de Universidades Estrangeiras;

Parágrafo Único- Os casos de empate serão resolvidos em favor do candidato:

- a) com maior número de créditos, respeitadas as alíneas "f", "h" e "i" do artigo 11;
- b) com menor número de reprovações, por faltas ou notas;
- c) que não tenha abandono de Curso;
- d) mais idoso

Art. 14 - Os alunos de outras IES que fazem Cursos de curta duração têm direito apenas à transferência para o mesmo Curso, de curta duração, caso seja oferecido pela UECE.

Art. 15 - Os alunos de outras IES que fazem Cursos de tecnólogo não têm direito à transferência, visto que inexistem tais Cursos na graduação da UECE.

Art. 16 - A UECE emitirá declaração de vaga, encaminhando-a, via correio, à Instituição de origem do interessado que tiver sua solicitação de transferência deferida.

Art. 17 - O cadastro e a matrícula do aluno, com processo de transferência deferido, somente poderão ser processados após o recebimento da Guia de Transferência, encaminhada pela IES, via correio.

Parágrafo único - Caso a Guia de Transferência chegue à UECE, após o início do período letivo ou findo o prazo para matrícula dos alunos transferidos facultativamente, o aluno terá garantida sua vaga para matrícula no período seguinte.

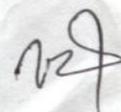
Art. 18 - A Transferência ex-officio, regulamentada pela legislação em vigor, poderá ser requerida junto ao Protocolo Geral em qualquer época do ano e período letivo, independentemente da existência de vaga no Curso pretendido.

Art. 19 - O pedido de transferência ex-officio deverá ser instruído com a documentação que se segue:

- a) requerimento padronizado;
- b) comprovante de pagamento da taxa correspondente;
- c) declaração da Instituição de origem de que o aluno encontra-se com vínculo regular de matrícula;
- d) prova legal de transferência funcional: Ato, Portaria, Boletim, Declaração referente ao próprio solicitante ou à pessoa da qual é dependente;
- e) cópia do Diário Oficial com publicação da Portaria de remoção, se for o caso;
- f) documento que comprove legalmente a dependência, se for o caso;
- g) Histórico Escolar atualizado, com discriminação da carga horária, créditos e notas ou menções obtidas;
- h) declaração constando o ano e período de realização do vestibular com os pontos e classificação obtidos;
- i) documento atestando o sistema de avaliação, aprovação e reprovação, na IES de origem;
- j) declaração do reconhecimento do Curso;

Art. 20 - A Comissão baixará em diligência o processo de solicitação de transferência ex-officio, com documentação incorreta ou incompleta, dispondo o interessado de 90 (noventa) dias corridos para o atendimento, contados a partir da data em que lhe foi comunicada a diligência a cumprir.

§ 1º - Expirado o prazo estabelecido no caput deste artigo e não tendo havido atendimento à exigência, a Comissão indeferirá o pedido.



§ 2º - Caso o requerente, com pedido indeferido nos termos do § 1º, precedente, deseje continuar pleiteando a transferência ex-officio deverá requerê-la, novamente, com a atualização dos documentos previstos no art. 19, desta Resolução.

Art. 21 - É vedado na UECE o deferimento de transferência ex-officio, de aluno que não mais disponha de tempo para integralizar o currículo do Curso no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 22 - É vedado na UECE o deferimento de pedido de transferência ex-officio que não seja para o mesmo Curso ou Curso afim, entendida a afinidade pela equivalência verificada entre os currículos mínimos dos dois cursos.

Art. 23 - Os pedidos de transferência ex-officio, solicitados e deferidos após o início do período letivo, somente darão direito à matrícula em disciplinas, caso o aluno deseje continuar cursando na UECE as mesmas disciplinas em que estava matriculado na Instituição de origem, devendo para isto comprovar através de documentos a frequência e as notas obtidas nas mesmas até a data da expedição da Guia de Transferência.

Art. 24 - O cadastro e a matrícula do aluno, cujo pedido de transferência ex-officio foi deferido, somente poderão ser processados após o recebimento da Guia de Transferência, encaminhada pela IES de origem, exclusivamente via correio.

Art. 25 - A Guia de Transferência e os documentos que a instruem somente serão aceitos no original, vedado o trâmite pelo interessado.

Art. 26 - Caso a Guia de Transferência seja recebida pela UECE após o início do período letivo, o aluno terá garantida a matrícula no período letivo seguinte, ressalvada a opção indicada no artigo 23, precedente.

Art. 27 - As vagas destinadas aos pedidos de matrícula de portadores de diploma de nível superior obedecerão aos percentuais de 50% (cinquenta por cento) para graduados pela UECE e de 50% (cinquenta por cento) para graduados por outras IES.

Parágrafo Único - Quando o percentual previsto neste artigo incidir sobre um número ímpar, o arredondamento será feito em favor dos graduados pela UECE.

Art. 28 - A solicitação de ingresso como graduado de nível superior deverá ser instruída com a documentação que se segue:

a) cópia do diploma de Curso superior de graduação;

- b) cópia da declaração de colação de grau para os graduados pela UECE, na última colação de grau, quando ainda não tiver sido expedido o respectivo diploma;
- c) Histórico Escolar;
- d) comprovante de recolhimento da taxa devida;

Art. 29 - Serão analisadas, pela Comissão Central de Transferências, as solicitações de graduados, para os Cursos com oferta de vagas no Edital referido no Art. 3º, que apresentarem a documentação completa e atendam ao que estabelece o artigo 28 antecedente.

Art. 30 - A Comissão Central de Transferências julgará os pedidos de matrícula de graduados dando preferência aos graduados em Cursos que se situem ou possam ser classificados, na UECE, para o mesmo Centro ou Faculdade que ofereça o Curso pretendido.

Parágrafo Único - No caso de empate a preferência será do requerente com graduação mais antiga e, persistindo o empate, do mais idoso.

Art. 31 - Aos graduados em Cursos de curta duração somente será permitido o ingresso nos Cursos de licenciatura plena nas seguintes correspondências:

- a) de Ciências, para Ciências Plena, Matemática, Física, Química e Biologia;
- b) de Estudos Sociais, para Geografia, História e Filosofia;
- c) de Letras, para as respectivas habilitações plenas;
- d) de Pedagogia, para as respectivas habilitações plenas.

§ 1º - Será vedado aos portadores de diplomas de Curso de licenciatura de 1º grau e de Tecnólogos o acesso a cursos de duração plena e respectivas habilitações.

§ 2º - Aos portadores de diplomas de tecnólogos, que equivalem a Cursos de curta duração, será permitido o ingresso, exclusivamente, na duração plena idêntica, desde que exista na UECE, a fim de propiciar a plenificação do Curso anterior.

Art. 32 - Aos alunos da UECE graduados nos Cursos de curta duração e nos Cursos com habilitações ou com mais de uma modalidade (bacharelado e licenciatura) será permitida a continuação dos estudos, sem interrupção, nas respectivas habilitações plenas ou modalidades, sem utilizarem vagas destinadas aos graduados.

Parágrafo Único - O prazo para requerer a imediata continuação dos estudos será estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 33 - Ao graduado em Curso de Teologia será permitido ingresso no Curso de Filosofia, desde que submetido e aprovado nos exames de validação e classificado pela Comissão Central de Transferências.

Parágrafo Único - Somente serão classificados, pela Comissão, para ingresso, dentro do número de vagas, os candidatos aprovados nos exames de validação, pela Comissão de Validação do Curso de Filosofia e que atenderem às exigências desta Resolução.

Art. 34 - O ingresso no Curso de Licenciatura em Enfermagem será permitido, exclusivamente, aos graduados em Enfermagem-Bacharelado.

Art. 35 - Os pedidos de ingresso de graduados de nível superior para o Curso de Música serão analisados pela Comissão Central de Transferências e os que atenderem às exigências desta Resolução serão encaminhados à Coordenação do Curso, para pronunciamento, após a aplicação da prova de habilidade específica.

Parágrafo Único - Somente serão classificados, pela Comissão, para ingresso, dentro do número de vagas, os candidatos com pronunciamento favorável da Coordenação do Curso de Música.

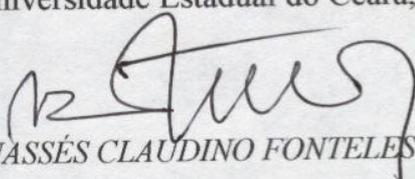
Art. 36 - Os processos de solicitação de mudança de Curso, transferência facultativa, transferência ex-officio e matrícula de graduado de nível superior serão analisados e julgados pela Comissão Central de Transferências, que emitirá parecer conclusivo para decisão final do Reitor.

Art. 37 - Os candidatos à mudança de Curso, à transferência facultativa ou à matrícula como graduado, poderão solicitar, por escrito, à Comissão, no prazo de 07 (sete) dias corridos, após a divulgação dos resultados, os esclarecimentos que julgarem procedentes.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Central de Transferência.

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 1043/97, de 16/04/97 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 31 de março de 1998.


Prof. Dr. MANASSÉS CLAUDINO FONTELES

Reitor